Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1478/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1742/2024
PROTOCOLO	: 2311592
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. IMPROPRIEDADES NÃO VERIFICADAS. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. EXAME INTEGRAL EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Edital n. 15/2024, Concorrência Eletrônica n. 3/2024, lançada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Reforma e Revitalização do Terminal Rodoviário.

A Divisão de Fiscalização Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após exame dos documentos que instruem o feito, concluiu pela ausência de impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento, em face dos critérios aplicados. Assim, sugeriu o arquivamento, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar o procedimento licitatório em controle posterior, conforme se depreende da Análise n. 2801/2024 (fls. 123-126).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero